



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 S. Centro  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.tangaradaserria.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ  
DA SERRA



PROTOCOLO

01 607200 002560

Nr.: 256/2020

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 06/07/2020 Hora: 09:23:43

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA  
SERRA - Documento: PROJ. DE LEI ORD. NS 047 E  
07/1/2020



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

# Projeto de Lei Ordinária

CM/TS
Fl. <i>13</i>
Rub. <i>13</i>

## N.º 047/2020

### EMENTA:.....

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.544, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO INCISO DO TÍTULO III, CAPÍTULO I, ART. 33, INCISO III DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ALÍNEA A, DA LEI N.º 4.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

### AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de maio do ano de 2020.

*Edson Vicente da Costa*  
Metricula 633





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2020.**

Tangará da Serra, **07 de maio de 2020.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **Altera dispositivos da Lei Ordinária 4.544, de 05 de fevereiro de 3016**, que criou o Plano Municipal de Cultura.

Com a edição da Lei Ordinária n.º 5.266, de 23 de dezembro de 2019, que alterou as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, para Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR.



CM/TS
Fl. <u>03</u>
Rub. <u>01</u>

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Sendo assim, faz necessário adequar todas as leis inerentes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**PROJETO DE LEI N.º 047, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.544, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO INCISO DO TÍTULO III, CAPÍTULO I, ART. 33, INCISO III DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ALÍNEA A, DA LEI N.º 4.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do Art. 4º da Lei Ordinária n.º 4.544, de 05 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR;

(...)

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Cultura (PMC), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo único desta Lei.”

Art. 1º Os itens 9.1.1., 9.1.5, Meta 11.1 do anexo único da Lei Ordinária n.º 4.544, de 05 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.1.1. Construção de um roteiro cultural vinculado ao Turismo e a Educação.

(...)





CM/TS
Fl. 13
Rub. 1

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800


9.1.5. Organização e publicação de um calendário cultural integrando o Turismo e a Cultura.

(...)

**META** 11.1. Promover ações integradas entre as secretarias de Assistência Social, Educação, Turismo, Esportes e Saúde. (permanente)”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte, 43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal